ESALA

LEGISLAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL - LGPD

Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene

*A responsabilidade pela idoneidade, originalidade e licitude dos conteúdos didáticos apresentados é do professor.

Proibida a reprodução, total ou parcial, sem autorização. Lei nº 9610/98



Profa. Ana Carla Bliacheriene

Advogada. Professora de Direito da EACH-USP. Livre-docente em Direito Financeiro (USP). Mestre e doutora em Direito (PUC-SP). Atua nas áreas de Inteligência Artificial Generativa, Resiliência Cibernética, Inovação no Setor Público, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Smart Cities, Políticas Públicas, Direito Financeiro, Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Coordenadora do Grupo de Pesquisas SmartCitiesBr (USP), da Especialização em Políticas Públicas para Cidades Inteligentes (USP) e da Especialização Auditoria e Inovação para o Setor Público (USP/IRB). Foi membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD).





- Direito Digital
- LGPD (Lei nº 113709/2018)
- LGPD e os Negócios das Empresas
- *Compliance* Digital





Transparência x Privacidade

06 Segurança da Informação

07 LGPD no Mercado de Consumo

Direito Digital

Definição Características Aplicações





Sociedade Digital

Conjunto de cidadãos ligados e dependentes das tecnologias da comunicação e informação. É uma sociedade de serviços e não de bens.



Sociedade em Rede

Manuel Castells

Capitalismo informacional. Parte do forte desenvolvimento das tecnologias a partir da década de 1970 e seus impactos nos diversos campos das relações humanas.



Ciberdemocracia e Cibercultura
Pierre Lévy

A consequência possível para o ciberespaço e a cibercultura pode ser a reconfiguração dos ambientes e da cultura não virtuais, nos levando a uma possível ciberdemocracia.



Do Univac I à IAG

- 1951 Univac I, primeiro computador vendido comercialmente
- Década de 1950 Estudo da IA Hebert Simon e Allen Newell pioneiros no primeiro laboratório de inteligência artificial na Universidade de Carnegie Mellon. Desenvolvimento posterior do machine learning
- 1960 Microeletrônica: transistor substitui a válvula eletrônica
- 1970 Circuitos integrados e microprocessadores de silício, facilitando a criação de dispositivos individuais e domésticos
- 1982 Intel produz primeiro computador pessoal (286)
- 1989 Nasce a linguagem HTML e o projeto World Wide Web (WWW)
- 1996 Steve Jobs lança iMac e Larry Page e Sergey Brin o Google



Do Univac I à IAG

- 2001 Nasce a enciclopédia colaborativa (Wikipedia) e a Apple lança iPod
- 2008 artigo acadêmico **Bitcoin: um sistema financeiro eletrônico peer-to-peer**. O artigo publicado por Satoshi Nakamoto (pseudônimo do criador da bitcoin)
- 2022 Chat GPT
- Big Data petróleo do séc. XXI
- Sociedades conectadas
- Comunidades virtuais: C2C; B2C; B2B; B2B2C



"Dados combinados fornecem informações. Informações, colocadas no local apropriado contexto, forma o conhecimento. E conhecimento, combinado com experiência, julgamento e uma toda a gama de outras coisas, nos dá sabedoria. Em algum lugar no meio, há criatividade e inventividade"

Weir, Harvey. Digital Education. Proceedings of Digital knowledge conference. Canada. February 6-7, 1996.



Definição Direito Digital

Ramo do Direito que rege as relações em ambientes virtuais





Características

- Celeridade
- Dinamismo
- Autorregulação
- Poucas leis
- Base legal na prática costumeira
- Uso de analogia
- Uso de justiça multiportas
- Se apoia nos princípios gerais do Direito





Aplicações

- Empresas digitais
- Provedores de acesso, de serviços e de conteúdos
- E-business
- Propriedade Intelectual em mídias digitais
- Marca em mídias digitais
- Domínios
- Software
- Ferramentas de trabalho digitais
- ISO's de segurança da informação
- Monitoramento
- Trabalho remoto



10.230.718-5



Aplicações

- eira 470.230.718-57 Assinatura digital e certificação digital
- Documentos eletrônicos
- Prova eletrônica
- Biometria
- Perícia Digital
- Licitação digital (pregões e leilões eletrônicos)
- FinTecs
- Home Broker
- **Moedas Digitais**
- Terceirização de TI
- Fisco Digital
- Justiça Digital
- Governo Digital





Aplicações

- Saúde digital
- EaD •
- S Pereira 470.230.718-57 Crimes e fraudes eletrônicas
- Deep web
- Fake news
- Deep fake
- Publicidade online
- Spam e e-mail marketing
- Comunidades online
- Stream
- Espionagem eletrônica
- Direito ao esquecimento •
- Gestão eletrônica de documentos e contratos digitais
- Segurança Pública Digital [...]



"[...] o modelo jurídico começa a se transformar para viabilizar o exercício da cidadania digital, seja através de ferramentas de peticionamento ou plebiscito online, ou ainda para garantir o direito de estar conectado à Internet com um novo direito essencial do Indivíduo"

(PINHEIRO, 2021, P. 68)



Provas digitais

Direito de arrependimento por compras online

Comportamento em mídias sociais

Direito ao esquecimento. Liberdade de expressão

Vazamento de dados

Proteção à intimidade. Identificação criminal

"[...] são os novos profissionais do Direito os responsáveis por garantir o direito à privacidade, a proteção do direito autoral, do direito de imagem, da propriedade intelectual, dos royalties, da segurança da informação, dos acordos e parcerias estratégicas, dos processos contra *hackers* e muito mais."

(PINHEIRO, 2021, P. 71)

LGPD

Princípios e responsabilidades



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY



Que são dados?

Etimologia:

Origem na flexão do verbo latim *dare > datum* (algo que foi dado)

TI:

Registro do atributo (o que é próprio ou característico) de um ente, objeto ou fenômeno. Objetivo e, por si só, sem significado.

+ contexto, relação, significado > INFORMAÇÃO



.47 02.08.47 bren Martins Pereira 470.230 pedro De Pedro



02.08.47

02.08.47

Data 28.47 98.47

02.08.47° De pedro pedro



02.08.47

Data

2 de agosto de 1947

02.08.47

02.08.47

edro De r



02.08.47

Data

2 de agosto de 1947



02.08.47

Horário

02.08.47





02.08.47

Data

2 de agosto de 1947



02.08.47

Horário

2 horas, 8 minutos e 47 segundos da madrugada

02.08.47





02.08.47

Data

2 de agosto de 1947



02.08.47

Horário

2 horas, 8 minutos e 47 segundos da madrugada



02.08.47

Tempo cronometrado



02.08.47

Data

2 de agosto de 1947



02.08.47

Horário

2 horas, 8 minutos e 47 segundos da madrugada



02.08.47

Tempo cronometrado

02:08:47 - Recorde mundial de pessoa em cabine de gelo, em 2019!





Exercício 1







- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

No contexto da LGPD, considera-se DADO = INFORMAÇÃO



- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

No contexto da LGPD, considera-se DADO = INFORMAÇÃO.



texto

No contexto da LGPD, considera-se DADO = INFORMAÇÃO.



Nome

Email

Interesses

Gostos

texto

No contexto da **LGPD**, considera-se **DADO = INFORMAÇÃO**.



Nome

Email

Interesses

Gostos

texto

tro De Abreu Martins Pereira 470.230numero
numero No contexto da LGPD, considera-se DADO = INFORMAÇÃO.



Nome

Email

Interesses

Gostos

texto

CPF; CEP

Registro

Profissional

Telefone

Calçado

número

No contexto da **LGPD**, considera-se **DADO = INFORMAÇÃO**.



Nome

Email

Interesses

Gostos

texto

CPF; CEP

Registro

Profissional

Telefone

Calçado

número

imagem

No contexto da **LGPD**, considera-se **DADO = INFORMAÇÃO**.



Nome

Email

Interesses

Gostos

texto

CPF; CEP

Registro

Profissional

Telefone

Calçado

número

Foto Perfil

Tatuagem

imagem

No contexto da **LGPD**, considera-se **DADO = INFORMAÇÃO**.



Nome

Email

Interesses

Gostos

texto

CPF; CEP

Registro

Profissional

Telefone

Calçado

inag

Foto Perfil

Tatuagem

nagent

som

No contexto da **LGPD**, considera-se **DADO = INFORMAÇÃO**.



Nome
Email
Interesses
Gostos

CPF; CEP
Registro
Profissional
Telefone
CPF; CEP
Registro
Profissional
Tatuagem
Tatuagem
CPF; CEP
Registro
Profissional
Tatuagem
Tatuagem
Som

No contexto da **LGPD**, considera-se **DADO = INFORMAÇÃO**.





No contexto da **LGPD**, considera-se **DADO = INFORMAÇÃO**.



"Dados" > "Dados Pessoais" (informações que podem identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física)





"Dados" > "Dados Pessoais" (informações que podem identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física)

Privacidade = Direito Humano, garantido pela Constituição (fundamental)





"Dados" > "Dados Pessoais" (informações que podem identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física)

Privacidade = Direito Humano, garantido pela Constituição (fundamental)

Proteção de Dados é um **meio** de se garantir a efetividade do exercício do direito humano à privacidade.



"Dados" > "Dados Pessoais" (informações que podem identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física)

Privacidade = Direito Humano, garantido pela Constituição (fundamental)

Proteção de Dados é um **meio** de se garantir a efetividade do exercício do direito humano à privacidade.

"Privacidade de dados"



"Dados" > "Dados Pessoais" (informações que podem identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física)

Privacidade = Direito Humano, garantido pela Constituição (fundamental)

Proteção de Dados é um **meio** de se garantir a efetividade do exercício do direito humano à privacidade.













"Dados" > "Dados Pessoais" (informações que podem identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física)

Privacidade = Direito Humano, garantido pela Constituição (fundamental)

Proteção de Dados é um **meio** de se garantir a efetividade do exercício do direito humano à privacidade.

Proteção de Dados > Privacidade



Construção jurídica nacional:

- Constituição Federal (1988)
- Código Civil (2002)
- Lei de Acesso à Informação (2011)
- Marco Civil da Internet (2014)
- Decreto nº 8.771 (2016)
- Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (2018)
- PEC 17 (2019) e decisão STF (2020)
- EC 115/2022 atribui à União as competências de organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados



Constituição Federal (1988):

Processo de redemocratização > ênfase nos direitos individuais

João Pedro De Abreu Mari



Constituição Federal (1988):

Processo de redemocratização > ênfase nos direitos individuais

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



Constituição Federal (1988):

Processo de redemocratização > ênfase nos direitos individuais

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;



Constituição Federal (1988):

Direito individual: proteção do indivíduo em face do Estado.

Toão Pedro De Abreu Martu



Constituição Federal (1988):

Direito individual: proteção do indivíduo em face do Estado.

Exemplos:

- liberdade de consciência e de crença
- liberdade de expressão
- liberdade de reunião
- liberdade de associação



Constituição Federal (1988):

Direito individual: proteção do indivíduo em face do Estado.

Exemplos:

- liberdade de consciência e de crença
- liberdade de expressão
- liberdade de reunião
- liberdade de associação





Código Civil (2002):

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.



Código Civil (2002):

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Direito da personalidade: proteção do indivíduo em face de outros particulares, nas relações privadas.



Exemplos:

A vida, a integridade, a liberdade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem.

Direito da personalidade: proteção do indivíduo em face de outros particulares, nas relações privadas.



Exemplos:

A vida, a integridade, a liberdade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem.



Direito da personalidade: proteção do indivíduo em face de outros particulares, nas relações privadas.

Lei de Acesso à Informação (2011):

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.



Marco Civil da Internet (2014):

Contexto > revelações de Edward Snowden sobre Agência de Segurança Nacional americana (NSA) interceptar praticamente qualquer tipo de informação de forma automática e sem controle prévio.

Brasil: **2.3 bilhões** de telefonemas e mensagens de e-mail **espionadas**, e a Presidente da época, Dilma Rousseff também teve suas comunicações violadas.

Marco Civil da Internet (2014):

Art. 2° A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: (...)

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;



Marco Civil da Internet (2014):

Art. 3° A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: (...)

II - proteção da privacidade; (...)

Art. 4° A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a **promoção**: (...)

III - da **inovação** e do fomento à ampla difusão de **novas tecnologias** e modelos de uso e acesso; (...)



Marco Civil da Internet (2014):

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Art. 7° O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



Marco Civil da Internet (2014):

Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.



Decreto 8771 (2016):

Diretrizes sobre **padrões de segurança** para o tratamento de dados pessoais.

joão Pedro De Abreu Martin



LGPD (2018):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



LGPD (2018):

```
Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
```

```
I - o respeito à privacidade;
```

(...)

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

(...)

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



EC 17/2019:

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

(...)



EC 17/2019:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.



Decisão STF: direito fundamental autônomo

"O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão histórica ao reconhecer um direito fundamental autônomo à proteção de dados pessoais nos dias 06 e 07 de maio de 2020. O julgamento do plenário referendou a Medida Cautelar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6387, 6388, 6389, 6393, 6390, suspendendo a aplicação da Medida Provisória 954/2018, que obrigava as operadoras de telefonia a repassarem ao IBGE dados identificados de seus consumidores de telefonia móvel, celular e endereço. Relatada pela Min. Rosa Weber, a decisão contou com a impressionante maioria de 10 votos."

Fonte: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020

Emenda Constitucional (EC) 115/2022



Privacidade como direito individual e da personalidade, que pode ser exercido, de forma mais efetiva, por meio da proteção de dados pessoais frente ao Estado e no âmbito das relações privadas.



Caminho de AVANÇO sem volta: regulação da IAG

PL 2.338/2023

Os projetos sobre IA que tramitam em conjunto tratam dos princípios para o uso (PLs <u>5.051/2019</u>, <u>872/2021</u> e <u>210/2024</u>), da política nacional (<u>PL 5.691/2019</u>), dos fundamentos e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação (<u>PL 21/2020</u>), de imagens e áudios de pessoas falecidas (<u>PL 3.592/2023</u>), da publicidade enganosa (<u>PL 145/2024</u>), do crime de falsa identidade (<u>PL 146/2024</u>) e da atuação de médicos, advogados e juízes (<u>PL 266/2024</u>).Fonte: Agência Senado



Transparência x privacidade



Caminho de AVANÇO sem volta

A LGPD não é incompatível e nem revoga com a LAI

Transparência é a regra, no setor público

Ambas estão vigentes no ordenamento jurídico e devem ser obedecidas pelos órgãos públicos, inclusive a

Universidade de São Paulo



Dados pessoais e dados pessoais sensíveis

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

- I **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dados anonimizados e pseudonimizados,

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

III - **dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Art. 13, § 4º Para os efeitos deste artigo, a **pseudonimização** é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Tratamento

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

X - **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Agentes de Tratamento

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, **a quem competem as decisões** referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais **em nome do controlador**;



Encarregado

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);









O QUE QUEREMOS EVITAR:

- Discriminação
- Manipulação
- Supressão de direitos e liberdades
- Vigilância e repressão
- Vazamentos > fraudes e outros crimes

LGPD

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

[...]

 ∨ - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;



Privacy by Design

Como implementar os 7 princípios e garantir o exercício eficaz do direito individual e da personalidade à privacidade



eira 470.230.718-5'1



Privacy by Design

The 7 Foundational Principles

Ann Cavoukian, Ph.D.

Information & Privacy Commissioner Ontario, Canada

Privacy by Design is a concept I developed back in the 90's, to address the ever-growing and systemic effects of Information and Communication Technologies, and of large-scale networked data systems.

Privacy by Design advances the view that the future of privacy cannot be assured solely by compliance with regulatory frameworks; rather, privacy assurance must ideally become an organization's default mode of operation.

Initially, deploying Privacy-Enhancing Technologies (PETs) was seen as the solution. Today, we realize that a more substantial approach is required — extending the use of PETs to PETs Plus — taking a positive-sum (full functionality) approach, not zero-sum. That's the "Plus" in PETS Plus: positive-sum, not the either/or of zero-sum (a false dichotomy).

Privacy by Design extends to a "Trilogy" of encompassing applications: 1) IT systems; 2) accountable business practices; and 3) physical design and networked infrastructure.

Principles of *Privacy by Design* may be applied to all types of personal information, but should be applied with special vigour to sensitive data such as medical information and financial data. The strength of privacy measures tends to be commensurate with the sensitivity of the data.

The objectives of *Privacy by Design*—ensuring privacy and gaining personal control over one's information and, for organizations, gaining a sustainable competitive advantage—may be accomplished by practicing the following 7 Foundational Principles (see over page):





Privacy by Design

Proativo e não reativo; preventivo e não corretivo

Privacidade como padrão (by default)

Privacidade incorporada ao Design

Funcionalidade total

Segurança de ponta-a-ponta

Visibilidade e transparencia

Respeito pela privacidade do usuário



Proativo e não reativo; Preventivo e não corretivo

- Garantir que a alta liderança esteja comprometida na disseminação de uma cultura forte de P&PD.
- Comunicar o programa de privacidade e educar os membros da organização no tema;
- Utilizar as ferramentas que a organização já adota, de modo a para garantir que o responsável pela P&PD em todos os assuntos que envolvam o tratamento de dados pessoais, buscando, por exemplo, a minimização da coleta e uso desses dados
- Avaliação de Impacto à Privacidade (PIA) realizada antes de qualquer novo tratamento de dados pessoais
- Aplicar medidas técnicas de minimização, anonimização, pseudonimização e práticas robustas de segurança da informação.



Privacidade por Padrão

Privacidade deve ser a regra, o padrão: sistemas e práticas da organização devem proteger os dados pessoais de forma automática, sem necessidade de ação por parte do indivíduo.



CONFIGURAÇÕES

Controles de Privacidade automaticamente ativos em vez de dependerem de serem selecionados ou ativados pelo próprio usuário.



LIMITAÇÃO DA COLETA

's dados coletados devem ser. por enas os estritamento prir a fi cumprir a finalidade primária informada no aviso de privacidade.



ANONIMIZAÇÃO

Implementação de controles para que o titular dos dados não seja reconhecido direta nem indiretamente, seja pelo Controlador atuando de modo independente ou em conjunto com outros Agentes de Tratamento.



LIMITAÇÃO DE USO

O uso dos dados pessoais deve ser limitado ao cumprimento das finalidades já autorizadas pelo próprio titular ou previstas em lei, e isso deve ser garantido por meio de procedimentos e sistemas.





Funcionalidade Total (soma positiva)

- Partir sempre do pressuposto que interesses diferentes e legítimos podem coexistir: o da organização e o dos titulares de dados.
- Utilizar ferramentas de design que permita fazer workshops colaborativos para identificar, compreender e reunir múltiplos interesses que, à primeira vista, podem parecer divergentes.
- Avaliar e equilibrar os interesses que possam parecer divergentes à primeira vista.
- Se as soluções propostas ameaçam a privacidade, busque novas soluções e alternativas para atingir a funcionalidade total e os objetivos pretendidos, lembrando que os riscos à privacidade dos usuários de produtos e serviços devem ser gerenciados de forma adequada.



Respeito pelo Usuário

- Equilibrar os interesses legítimos da organização com o objetivo máximo de garantir a privacidade do usuário;
- Desenvolver aplicações, produtos e serviços privacy-friendly;
- Criar painéis de controle de privacidade para o usuário gerenciar o uso dos seus dados de forma granular;
- Implementar configurações de privacidade "fortes" por padrão e informar aos usuários as consequências para a sua privacidade, caso sejam modificadas;



Respeito pelo Usuário

- Criar avisos de privacidade com informações suficientes e adequadas para coleta do consentimento livre, informado e inequívoco, quando cabível;
- Criar mecanismos de transparência ativa durante a jornada do usuário para que sejam informadas novas atividades de tratamento de dados;
- Implementar mecanismos eficientes para que os titulares dos dados possam exercer seus direitos previstos em regulamentos de proteção de dados.

Visibilidade e Transparência

- Ambiente logado com todas as informações disponíveis sobre o tratamento
- Política de Privacidade
- Política de Governança em Privacidade
- Manifesto



Privacidade Incorporada ao Design

Medidas Organizacionais

Documentações

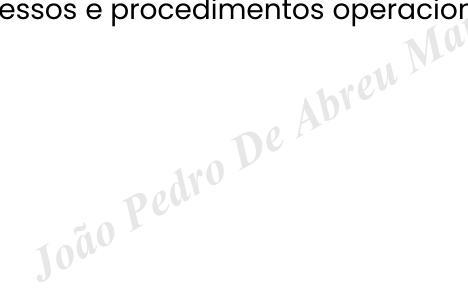
A aplicação e comprovação desse princípio pode ser feita por meio de documentos relacionados à arquitetura da solução, bem como outros documentos técnicos e de design da solução.

Eles provam que as questões de privacidade foram incluídas no desenvolvimento desde a fase de ideação.



Segurança de Ponta-a-Ponta

A segurança da informação (dos dados pessoais) deve ser levada em consideração em todas as etapas, desde o desenho da solução e nos processos e procedimentos operacionais até a entrega da solução.



seguito.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CONFIDENCIALIDADE

EGRIDADE

Veracidade, exatidão e completude das informações, sem alterações não autorizadas

Informações acessíveis e utilizáveis sob demanda

Informações acessíveis somente para pessoas autorizadas



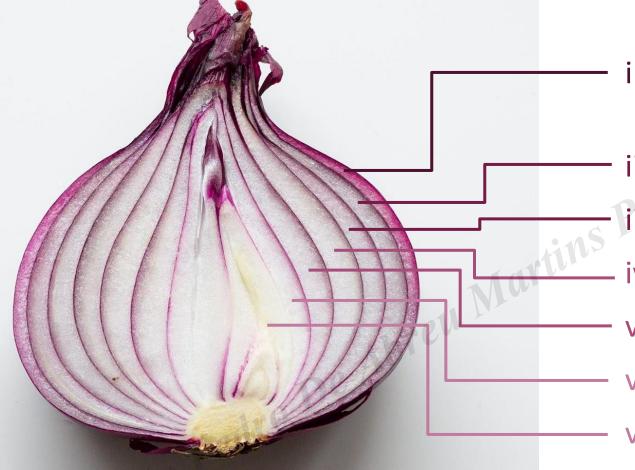
DISPONIBILIDADE

DEFESA EM PROFUNDIDADE

João Pedro De Abrew







- i. Políticas, Procedimentos e Conscientização
- ii. Segurança Física
- iii. Segurança de Perímetro
- iv. Segurança da Rede Interna
- v. Segurança de Host/Devices
- vi. Segurança da Aplicação
- vii. Segurança de Dados











LGPD: nova forma de lidar com as informações relacionadas às pessoas físicas, de titularidade dessas pessoas.

Momento de **reflexão** e **ajuste** sobre a forma como lidamos com as informações sobre as pessoas.



LGPD: nova forma de lidar com as informações relacionadas às pessoas físicas, de titularidade dessas pessoas.

Momento de **reflexão** e **ajuste** sobre a forma como lidamos com as informações sobre as pessoas.

Vai valer a pena!

"Uso sustentável de dados pessoais" (Daniela Cabella, 2020)



Evitar:

- Discriminação ilícita ou abusiva
- Fraudes e outros crimes

Promover:

- Desenvolvimento econômico e tecnológico e inovação
- Respeito aos direitos humanos



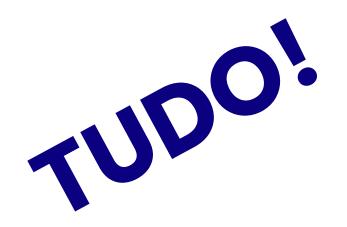
Impacto sobre:

- Setores público e privado
- Prestação de serviços e criação de produtos
- Atividades, processos e procedimentos
- Priorização do fluxo de trabalho
- Comunicação
- Relações contratuais
- Práticas do dia-a-dia



Impacto sobre:

- Setores público e privado
- Prestação de serviços e criação de produtos
- Atividades, processos e procedimentos
- Priorização do fluxo de trabalho
- Comunicação
- Relações contratuais
- Práticas do dia-a-dia









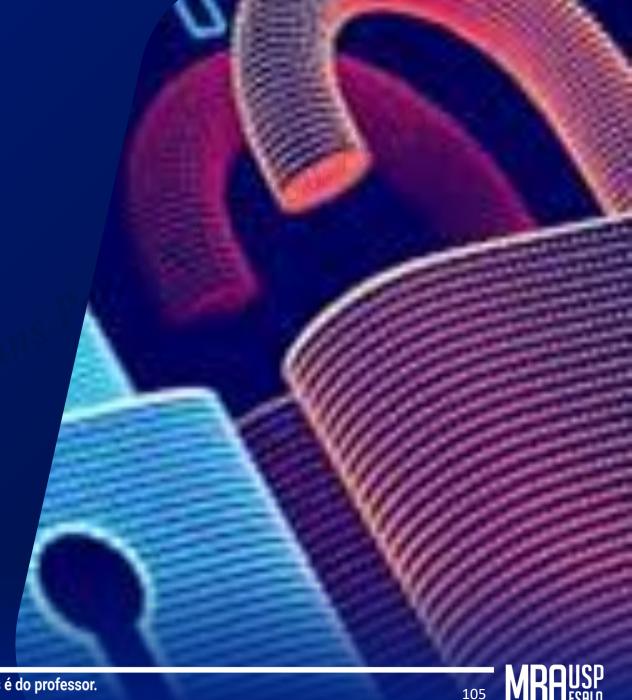




Exercício 4



LGPD e os negócios das empresas varejistas



"Seguindo a necessidade do corte de gastos e controles maiores sobre as filiais, as empresas passam a investir em redes de comunicação internas, conectando todas as suas operações mundiais"

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

"Na mesma velocidade da evolução da rede, em virtude do relativo anonimato proporcionado pela Internet, crescem os crimes, as reclamações devido a infrações ao Código de Defesa do Consumidor, as infrações à propriedade intelectual, marcas e patentes, entre outras".

PINHEIRO, 2021, p. 72.



A presença virtual gera a responsabilidade de poder ser acessado por consumidores de qualquer parte do mundo. O princípio de proteção da sociedade da informação é justamente a informação.

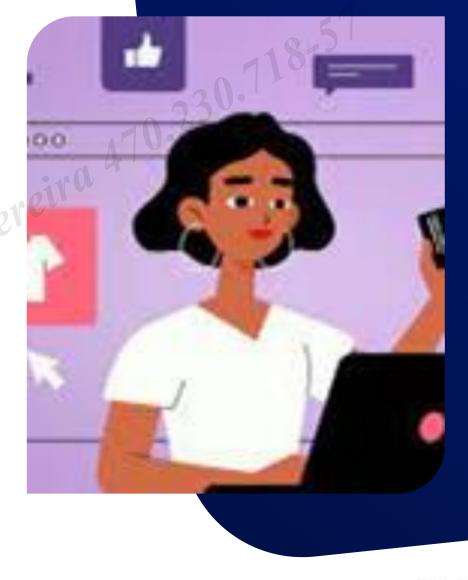
PINHEIRO, 2021. p. 80



Lei n° 12965/2014, art. 11

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.





Direito à informação: desdobramentos comerciais e responsabilidade civil



De informar

The still be

De ser informado



De não receber informação

Ativo e passivo

Proteção da privacidade

Ativo

Passivo





<u>Esta Foto</u> de Autor Desconhecido está licenciado em <u>CC BY-NC-ND</u>

Segmentos mais afetados pelo art. 11

Quanto a aplicação dos princípios da neutralidade, liberdade de expressão e privacidade de dados.

- Telecomunicações
- Provedores de internet
- Provedores de Aplicação em Geral
- Portais de Conteúdo
- Mídias Sociais
- Serviços de Cloud Computing
- Serviços de monitoramento de navegação de usuários
- Serviços de métricas para marketing digital
- Empresas com Big Data



Fique atento!

Código Civil

Responsabilidade civil por dano moral ou material

Código de Defesa do Consumidor

Compras presencias e online

Liberdade de expressão; proteção da privacidade; neutralidade; guarda de provas; proteção de menores; penalidade etc

LGPD

Proteção da privacidade; proteção de dados; penalidades.

Marco Civil da Internet

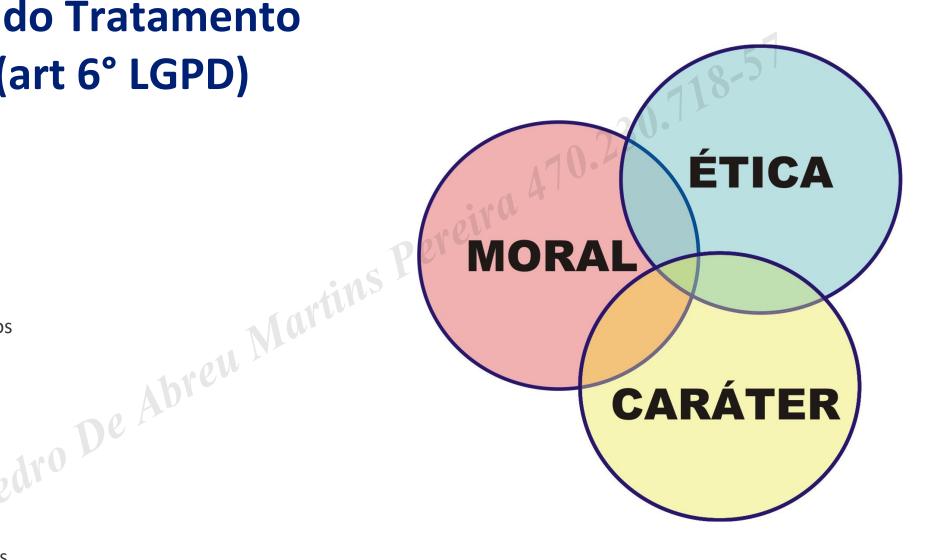


Sua empresa trata dados?

Se sua empresa coleta, armazena, compartilha dados de usuários brasileiros, deve ter uma política clara, apresentada previamente para a ciência e aceite do cliente, que tem o direito de não passar o dado ou de ter seus dados utilizados. De outro lado, a empresa pode não querer esse cliente.

Princípios do Tratamento de Dados (art 6° LGPD)

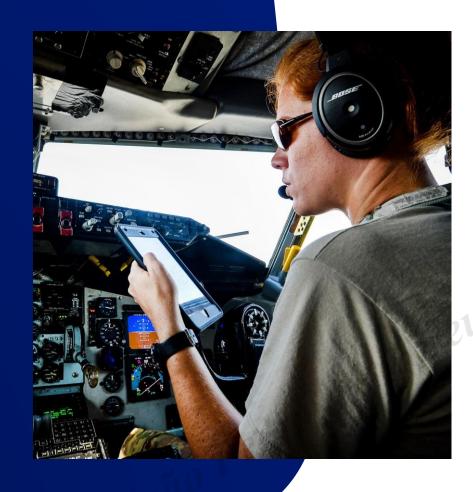
- Boa-fé
- Finalidade
- Adequação
- Necessidade
- Livre acesso
- Qualidade dos dados
- Transparência
- Segurança
- Prevenção
- Não discriminação
- Responsabilização
- Prestação de Contas





Compliance Digital





JE VOO

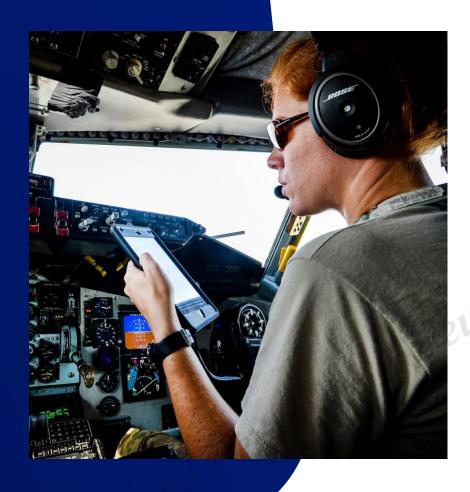
1) Diagnóstico

ra identific Para identificar riscos existentes permitindo assim estabelecer um plano de ação para suas correções.

Como se faz isso?

- Entrevistas com as áreas de negócio;
- Entrevistas com área de TI;
- Geração de fluxo de dados;
- Geração de relatório de tratamento de dados;
- Geração de relatório de riscos e recomendações.





2) Implementação
plementação de Implementação do plano de ação priorizando-se por níveis de risco, estabelecendo controles ambiente organizacional para adequação à LGPD.

Tipos de controle:

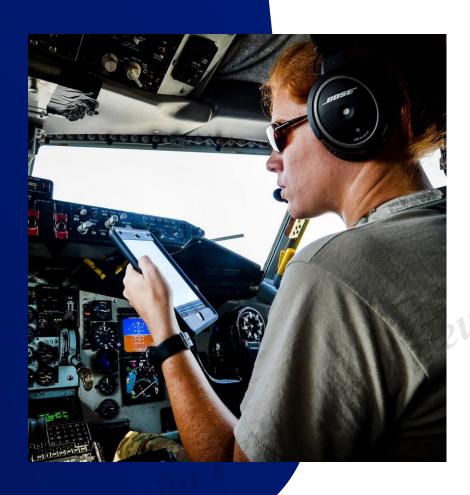
- Mudanças de processos
- **Treinamentos**
- Geração de documentos (políticas, procedimentos, formulários, entre outros) e
- Implantação de ferramentas





3) Monitoramento

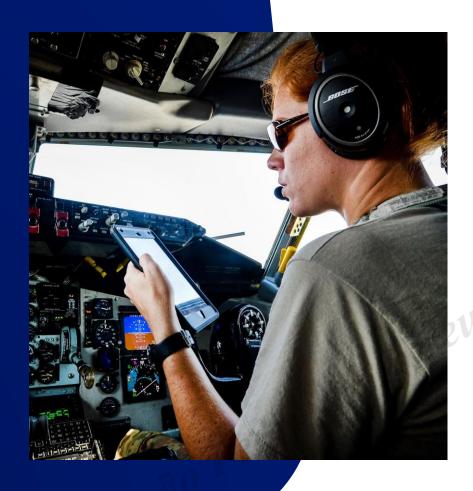
Para validar o estado atual da organização após a execução do seu plano de ação de adequação à LGPD.



4) Diagnóstico de Vulnerabilidade e Engenharia Social

- Vulnerabilidades tecnológicas
- Vulnerabilidade de pessoas
- Ameaças cibernéticas
- Riscos operacionais à organização

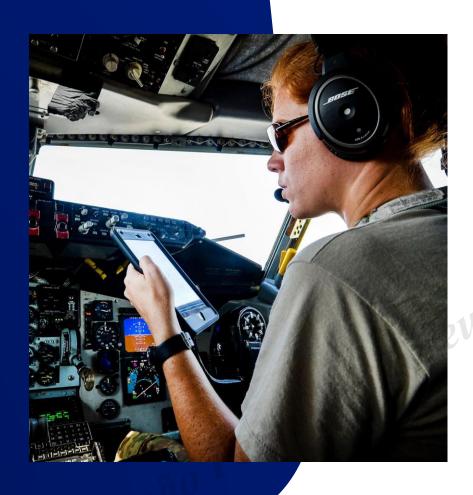




5) Análise de Maturidade de Segurança de Informação e Privacidade

- Demonstrar o nível de maturidade de segurança de informação e privacidade
- Comparar com conforme padrões de mercado
- Planejar ações de melhorias





6) Treinamento de segurança e privacidade

 Promover aos colaboradores da organização conhecimento sobre a segurança da informação e a privacidade. Segurança da informação





Pilares da Segurança da Informação

Tradicionalmente três pilares (CID):

- confidencialidade
- integridade
- disponibilidade

Hoje mais três:

- autenticidade
- irretratabilidade (ou não repúdio)
- conformidade





Finalidade

Garantir que a **informação** seja acessada somente pelos responsáveis diretos, impedindo que seja divulgado para um usuário, entidade ou processo não autorizados

De acordo com o 2020 Webroot Threat Report, 93,6% dos malwares analisados eram considerados polimórficos, ou seja possui a habilidade de constantemente mudar seu João Pedro De Abreil código para fugir dos mecanismos de detecção





Procedimentos de segurança da informação

- Política de segurança da informação
- Automatização de backups
- Implantação da gestão de riscos de TI
- Utilização de ferramentas de criptografia para senhas
- Configuração de firewalls
- Instalação e atualização constante de software antivírus
- Cloud Computing





Dúvidas





Obrigada!

Chegamos ao final dessa apresentação. Agradeço por sua atenção e participação até aqui!

Ficou ainda alguma dúvida? Entre em contato comigo:



Profa. Ana Carla Bliacheriene



@anacarlabliacheriene



Referências

- WEIR, Harvey. Digital Education. Proceedings of Digital knowledge conference. Canada. February 6-7, 1996.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- CABELLA, Daniela Monte Serrat; LIMA, Denise; FERREIRA, Raíssa Moura; ROCHA, Ana Beatriz. Responsabilidade civil do encarregado pelo tratamento de dados pessoais: regime celetista. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/depeso/334947/responsabilidade-civil-do-encarregado-pelo-tratamento-de-dados-pessoais--regime-celetista



OBRIGADA!